

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS**

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 019 de 15 de Junho de 2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de 20/06/2023, das 08:00H às 11:30h e de 12:30h as 15:30h na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, **a qualquer tempo**, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

**2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

## 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

### PESSOA JURÍDICA

#### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Registro da licitante junto ao Conselho Regional da Classe.

6.2.2. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

## 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

## 6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **PESSOA FÍSICA:**

6.5. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.5.1 Cópia de documento oficial de identidade;

6.6. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.6.3. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

6.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.8. Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.8.1. Registro da licitante junto ao Conselho Regional da Classe.

6.8.2. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.9. **DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA), APRESENTAREM:**

6.9.1. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.9.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo IV.

6.10. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a escala de plantões, em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

b) Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

c) Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

d) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

e) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade.

f) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores;

h) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

i) Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

j) O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise da pertinência.

k) O contratado que, por qualquer razão, não puder comparecer ao atendimento deverá, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de penalidades.

l) Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.



m) A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

n) Atender, no que couber, a Resolução CFM nº 1.834/2008.

o) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

p) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

r) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

s) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

t) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

u) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

v) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

w) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4. O plantão médico diurno será prestado diariamente de 07:00h as 19:00h e o plantão médico noturno será prestado diariamente de 19:00h as 07:00h mediante escala previa feito pela Secretaria Municipal de saúde.

8.5. O local dos atendimentos será a UBS Maria da Conceição Rezende na Rua Alvorada, nº 441 - Centro de Fortuna de Minas – MG.

## 9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO/CRENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CRENCIAMENTO.

## 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.4º do Decreto de nº 935 de 07/11/2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;  
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;  
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;  
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;  
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;  
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;  
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;  
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.  
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;  
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;  
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;  
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;  
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;  
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:  
a) registro de ponto;  
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;  
c) comprovante de depósito do FGTS;  
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;  
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;  
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.  
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;  
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;  
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;  
XXX - induzir a administração em erro;  
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;  
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;  
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e



supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;  
XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;  
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;  
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;  
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;  
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;  
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;  
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações da prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000 ou pelo e-mail [licitação@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitação@fortunademinas.mg.gov.br), no horário das 8:00h as 11:30 e 12:30h as 15:30h.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à

intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no horário das 8:00h as 11:30h e das 12:30h as 15:30h, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 as 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail [licitação@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitação@fortunademinas.mg.gov.br) ou pelo site [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br).

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelos telefones (31) 37167138 ou (31) 37167111 ou pelo e-mail [licitacao@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@fortunademinas.mg.gov.br).

Fortuna de Minas/MG, 15 de junho de 2023.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR PLANTÃO	ESPECIALIDADE	ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES
01	Plantão medico diurno 7:00h as 19:00	500 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 1200,00	Clinico Geral, Medico generalista	Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para

					<p>diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referência da sede da Micro Região (Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.</p>
02	Plantão médico noturno 19:00h as	400 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 958,93	Médico generalista. Clínico geral	Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando



	7:00h				<p>exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário;</p> <p>Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;</p> <p>Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento;</p> <p>Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;</p> <p>Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</p> <p>Colaborar em treinamentos,</p>
--	-------	--	--	--	--

					<p>quando necessário, na sua área específica;</p> <p>Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referencia da sede da Micro Região ( Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.</p>
--	--	--	--	--	--

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 15/06/2028.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços médicos é necessária para viabilizar a ofertar de atendimentos de urgência e emergência com vista a proporcionar assistência integral aos usuários do SUS, atendendo aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado".

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de ofertar serviço medico diurno e noturno diariamente, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 anos.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 903 de 17 de maio de 2022.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

5.5. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

5.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

5.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente

## **6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto ampliar e aperfeiçoar a oferta de serviços no intuito de garantir uma assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municípios.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada por um técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do preenchimento de ficha de avaliação padronizada pela instituição.

## **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Baseando-se em pesquisa de preço feita no Portal Nacional de Contratações Públicas, em contratações similares, feita pela Administração Pública de Municípios do Estado de Minas Gerais, definiu-se o valor do Plantão Diurno R\$ 1.200,00 e o Plantão Noturno R\$ 958,93 (menores valores apurados na pesquisa).

## **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

11.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

11.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

11.5. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

11.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 903 de 17 de maio de 2022, Processo nº 33/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, Credenciamento nº 01/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS, conforme abaixo especificado:

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR PLANTÃO	ESPECIALIDADE	ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES
01	Plantão medico diurno 7:00h as 19:00	500 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 1200,00	Clinico Geral, Medico generalista	Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores,



					<p>oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;</p> <p>Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento;</p> <p>Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;</p> <p>Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</p> <p>Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;</p> <p>Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o</p>
--	--	--	--	--	--

					<p>município de referência da sede da Micro Região (Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.</p>
02	Plantão medico noturno 19:00h as 7:00h	400 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 958,93	Medico generalista. Clinico geral	<p>Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário;</p> <p>Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;</p> <p>Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento;</p> <p>Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;</p> <p>Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou</p>

					<p>restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</p> <p>Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;</p> <p>Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referência da sede da Micro Região ( Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.</p>
--	--	--	--	--	---

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1. Dos preços**

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo plantão diurno e o valor de R\$ 958,93 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) pelo plantão noturno.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao número de plantões realizados.

### **2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00; 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 15/06/2028.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

6.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

6.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços de acordo com o disposto no edital e anexos. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria

Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital

6.4. Providenciar a publicação resumida do credenciamento

6.5. Efetuar os pagamentos correspondente ao número de plantões realizados até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.6. Realizar os chamamentos para a Prestação dos Serviços neste Edital através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

6.7. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços e sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

6.8. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, obedecida a ordem de deferimento.

6.9. Publicar a escala de plantões no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas até o dia 20 do mês que antecede a prestação do serviço.

6.10. Emitir a ordem de serviço mediante a escala de plantões publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviar para o prestador de serviços com 03 (três) dias, de antecedência da prestação do serviço.

6.11. Suspender o agendamento de plantões para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) Prestar serviços na Unidade Municipal de Saúde do município conforme a escala de plantões, em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

b) Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente

c) Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

d) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

e) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade.



- f) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores;
- h) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- i) Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- j) O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise da pertinência.
- k) O contratado que, por qualquer razão, não puder comparecer ao atendimento deverá, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de penalidades.
- l) Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.
- m) A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- n) Atender, no que couber, a Resolução CFM nº 1.834/2008.
- o) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- p) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- r) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- s) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- t) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- u) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- v) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- w) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

- x) Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- y) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- z) O plantão médico diurno será prestado diariamente de 07:00h as 19:00h e o plantão médico noturno será prestado diariamente de 19:00h as 07:00h mediante escala previa feita pela Secretaria Municipal de saúde. O local dos atendimentos será a UBS Maria da Conceição Rezende na Rua Alvorada, nº 441 - Centro de Fortuna de Minas – MG.

## **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
  - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - comprovante de depósito do FGTS;
  - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- XXXIII – impossibilita a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**



11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 dias contados do protocolo.

### **CLÁUSULA 14 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7ª do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

14.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Através do presente, ....., CPF/CNPJ nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR POR PLANTÃO	ESPECIALIDADE	ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES
01	Plantão medico diurno 7:00h as 19:00	500 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 1200,00	Clinico Geral, Medico generalista	<p>Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário;</p> <p>Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;</p> <p>Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento;</p> <p>Evoluir, monitorar e</p>

					<p>acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;</p> <p>Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</p> <p>Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;</p> <p>Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referência da sede da Micro Região (Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.</p>
02	Plantão medico noturno 19:00h as 7:00h	400 (serviço/ plantão 12h)	R\$ 958,93	Medico generalista. Clínico geral	<p>Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na UBS Maria da Conceição Rezende, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário;</p>

					<p>Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários e disponíveis como desfibriladores, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;</p> <p>Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, e outros específicos para este tipo de procedimento;</p> <p>Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;</p> <p>Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;</p> <p>Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;</p> <p>Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de</p>
--	--	--	--	--	---

					medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com o município de referencia da sede da Micro Região ( Sete Lagoas) Conforme protocolo pactuados na CIB Micro.
--	--	--	--	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., .....

**Nome e assinatura do Profissional ou representante legal da empresa**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CPF ou CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
**Nome e assinatura do Profissional ou representante legal da empresa**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**